



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 16268/13; TC n.º 02344/14 (anexado); TC n.º 02345/14 (anexado); TC n.º 03096/14 (anexado) e TC n.º 18319/13 (anexado);**

Pensões Vitalícia e Temporárias. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 4694/2015**

**1. PROCESSO TC N.º:** 16268/13 (processos anexos TC n.º 02344/14; TC n.º 02345/14; TC n.º 03096/14 e TC n.º 18319/13);

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Anderson Fernandes Pereira – Temporária  
Andreza Aparecida Fernandes – Temporária  
Anlisson Fernandes Pereira – Temporária  
Ghenyffer Emmyle Alves de Oliveira Pereira – Temporária (anexo)  
Ana Livia Pereira – Temporária (anexo)  
Rodolfo Ângelo da Silva – Temporária (anexo)  
Maria Fernandes da Conceição – Vitalícia (anexo)

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Ângelo Cândido Pereira.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Cabo, matrícula 510.770-9

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 14/10/2011, 05/12/2012 e 12/06/2012

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial do Estado, edição de 25/10/2011, 18/07/2012, 20/01/2012 e 20/10/2012

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após defesa, concluiu que as pensões reveste-se de legalidade, razão por que sugeriu os registros dos atos concessórios.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões Vitalícia e temporárias dos beneficiários**, Maria Fernandes da Conceição, Anderson Fernandes Pereira, Andreza Aparecida Fernandes, Ghenyffer Emmyle Alves de Oliveira Pereira, Ana Livia Pereira e Rodolfo Ângelo da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 16268/13; TC nº 02344/14 (anexado); TC nº 02345/14 (anexado); TC nº 03096/14 (anexado) e TC nº 18319/13 (anexado);**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO